**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018**

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |
|  |  |
|  | | |  |
|  | | |  |
|  | | |  |
|  | | |  |
|  | | |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |

**FETHEMG - FEDERACAO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ n. 25.568.635/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Senhor PAULO ROBERTO DA SILVA; E

**SINDBELEZA/MG - SINDICATO DOS SALÕES DE BARBEIROS, CABELEIREIROS, INSTITUTOS DE BELEZA E SIMILARES DE BELO HORIZONTE,** CNPJ n. 20.122.669/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, Senhor JOSÉ LAERCE PEREIRA;

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE -**As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de outubro de 2017 a 30 de setembro de 2018** e a data-base da categoria em 1º de outubro.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA -**A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **todos os salões de barbeiros, cabeleireiros, institutos de beleza e similares, autônomos**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

**Salários, Reajustes e Pagamento**

**Piso Salarial**

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS E/OU SALÁRIOS DE INGRESSO** - Nenhum integrante da categoria profissional, a partir de **1º de outubro de 2017**, poderá receber salários inferiores aos estabelecidos nesta convenção, conforme segue:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| A | PISO SALARIAL | R$ 1.147,73 |
| B | SERVENTES OU ESTAGIÁRIOS | R$ 1.147,73 |
| C | BARBEIROS | R$ 1.560,14 |
| D | CABELEIREIROS | R$ 1.702,90 |
| E | AUXILIAR DE CABELEIREIRO | R$ 1.186,25 |
| F | CAIXAS | R$ 1.182,85 |
| G | ESTOQUISTAS E RECEPCIONISTAS | R$ 1.177,19 |
| H | ENGRAXATES | R$ 1.152,26 |
| I | MANICURES OU PEDICURES | R$ 1.377,73 |
| J | DEPILADORES, DESIGNER DE SOBRANCELHAS, MAQUIADORAS, MASSAGISTAS | R$ 1.413,98 |
| K | INSTRUTORES NÍVEL I | R$ 1.648,00 |
| L | INSTRUTORES NÍVEL II | R$ 2.049,60 |
| M | INSTRUTOR AUXILIAR | R$ 1.185,53 |
| N | GERENTES | R$ 2.076,79 |
| O | ESTETICISTA FACIAL OU CORPORAL | R$ 1.926,10 |
| P | PODÓLOGO (A) | R$ 1.484,64 |
| Q | TECNÓLOGO (técnico em estética) | R$ 1.664,48 |
| R | GRADUADO (A) EM ESTÉTICA (curso superior) | R$ 2.286,60 |
| S | AUXILIAR DE ESTÉTICA | R$ 1.217,15 |

**PARAGRAFO ÚNICO – PISO SALARIAL DE INGRESSO**

Independente da função descrita no caput desta cláusula, todo o trabalhador admitido no período de 60 dias (sessenta dias) contados da data de admissão, não poderá receber salário inferior ao piso mínimo da categoria, passado esse período, obrigatoriamente, deverá receber o salário de acordo com a sua função, observado na tabela dos pisos salariais, desta cláusula.

**Reajustes/Correções Salariais**

**CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**- Os salários dos empregados em institutos de beleza, cabeleireiros, barbeiros e similares serão reajustados em **1º de outubro de 2017**, mediante aplicação do percentual de **3% (três por cento)** sobre os salários praticados no mês de **outubro de 2016**, permitindo a aplicação proporcional aos empregados admitidos a partir de **1º de novembro de 2016**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** **– DIFERENÇAS SALARIAIS -** As diferenças salariais e dos benefícios dos meses de **outubro e novembro de 2017**, em decorrência do atraso da assinatura deste instrumento, poderão ser pagos juntamente com o salário dos meses de **novembro e dezembro de 2017**.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

**CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DO MAIOR SALÁRIO DA CCT ANTERIOR -**O salário do mês de **outubro de 2017,** que resultar da correção salarial desta convenção, não poderá ser inferior ao maior salário percebido pelo empregado durante a convenção anterior, em percentual do salário mínimo.

**CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS -**Os empregadores concederão entre os dias 15 e 20 de cada mês, 30% (trinta por cento) de adiantamento salarial, exceto nos meses em que ocorrer o pagamento das parcelas relativas ao 13º salário, sendo facultado ao empregado requerer o pagamento na data do vencimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO -**Assegura-se ao empregado substituto o direito ao recebimento de salários iguais ao substituído, sem as vantagens pessoais desde que a substituição não seja eventual. O salário do substituto eventual será idêntico ao do empregado substituído, enquanto perdurar a substituição, se tiver a mesma qualificação, nos termos do PN/TRT 200.

**CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO -**No ato do pagamento dos salários, a empresa fica obrigada a fornecer aos empregados documentação que discrimine o valor da remuneração paga, bem como os valores dos descontos e as respectivas consignações e destinos.

**CLÁUSULA NONA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO – MULTA -**Na ocorrência de atraso de pagamento de salário no prazo estabelecido em lei, as empresas incorrerão em multa de 02 (dois) dias de salário por dia de atraso para cada empregado, além de multa prevista em lei, paga diretamente ao empregado até a efetiva regularização.

**CLÁUSULA DÉCIMA - CÁLCULO / COMISSIONISTA  -**Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual será tomado como base de cálculo a média de comissões percebidas nos últimos três meses, salvo se a média dos últimos seis meses ou doze meses das mesmas comissões percebida for maior, hipótese em que prevalecerá o maior valor da média apurada. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO  -**Obrigam-se os empregadores a antecipar 50% do 13º salário, juntamente com férias, desde que requerido pelo empregado, até 10 (dez) dias antes do início do gozo da mesma.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

**Adicional de Hora-Extra**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS -**Todas as horas trabalhadas além da jornada normal de trabalho serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os empregados que trabalharem em dias de repouso ou feriados perceberão, além do salário normal, as horas efetivamente trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REUNIÕES -**Fica estabelecido que os cursos e reuniões, quando do comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras (Ac. TST, Pleno 1.339/8º. RO/DC 85/82 31/08/82).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIA DO TRABALHADOR -**Fica instituída a segunda-feira de carnaval como sendo o dia dos trabalhadores abrangidos por esta Convenção, sendo garantido a remuneração dobrada das horas laboradas neste dia.

**Adicional Noturno**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO** - O trabalho exercido no período compreendido entre 22:00 horas de um dia e 06:00 horas do dia seguinte será remunerado com adicional de 30% (trinta por cento) sobre a hora normal, exceto se o empregado exercer a função de vigia/porteiro ou o trabalho advier de necessidades oriundas de casos fortuitos ou de força maior, quando o adicional será de 30% (trinta por cento).

**Outros Adicionais**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL POR ACÚMULO DE CARGO  -**Quando devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que venha a exercer outro cargo, cumulativamente com suas funções contratuais, terá direito a percepção de adicional correspondente a, no mínimo 50% (cinqüenta por cento) do respectivo salário, respeitando o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Auxílio Transporte**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE-TRANSPORTE  -**As empresas fornecerão vales-transporte necessários ao deslocamento de seus empregados, descontando em folha de pagamento o percentual previsto em Lei, sendo que do empregado sem nenhuma falta durante o mês (justificada ou não) o percentual de desconto será de 4% (quatro por cento) sobre seu salário.

**Auxílio Doença/Invalidez**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RETORNO AO TRABALHO – GARANTIAS**  - Os empregados afastados da função em decorrência de cessão de auxílio-doença, licença maternidade, serviço militar obrigatório ou licença espontânea concedida, ao retornarem ao trabalho terão todas as vantagens previstas nesta Convenção.

**Seguro de Vida**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO  -**Para pagamento de indenização decorrente de morte natural ou acidental do empregado e invalidez causada por acidente e por doença, as empresas instituirão apólices de seguro de vida em grupo, observadas as seguintes condições:

**I** - Em caso de morte natural, acidental ou por motivo de doença do empregado (a), independente do local ocorrido, a indenização será de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)** a serem pagos:

a) ao cônjuge, se o (a) empregado (a) for casado (a);

b)  aos filhos, na falta do cônjuge, se o (a) empregado (a) for viúvo ou separado judicialmente;

c) aos pais, se o (a) empregado (a) for solteiro (a) e não tiver filhos;

d)  ao(à) companheiro(a), se não houver beneficiário cônjuge, desde que reconhecido como tal pela Previdência Social.

**II** - A empresa ou empregador, em caso de morte do empregado, receberá uma indenização de 10% (dez por cento) do capital básico segurado vigente, limitada a **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, a título de reembolso das despesas efetivadas para o acerto rescisório do empregado falecido.

**III** - Em caso de invalidez permanente do empregado(a) causada por acidente, doença de qualquer natureza ou qualquer outro motivo, a indenização a ser paga ao mesmo será correspondente a:

a)  **R$ 30.000,00 (trinta mil reais),** se a invalidez for total;

b)  se a invalidez for parcial, a indenização será calculada proporcionalmente ao grau de invalidez na forma da tabela oficial da Cia Seguradora.

**IV** - Em caso de morte do(a) cônjuge do(a) empregado(a) por qualquer causa, a cobertura será de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, a serem pagos ao empregado(a).

**V** - Em caso de morte por qualquer natureza de cada filho, limitado ao número de quatro, a cobertura será de **R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)** a ser paga ao(à) empregado(a).

**VI** - Em caso de nascimento de filho(a) portador(a) de invalidez causada por doença congênita, caracterizada por declaração médica até o sexto mês de idade, que o(a) impeça o empregado de exercer qualquer atividade remunerada, a cobertura será de **R$ R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)** a ser paga de uma única vez em favor do(a) empregado(a).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os empregadores satisfarão o pagamento das indenizações previstas nesta cláusula por meio de apólice própria ou pela adesão à apólice de seguro de vida em grupo, estipulada pela Cia Seguradora, emitida especialmente para atender as necessidades das empresas no que diz respeito a este benefício que deverá também prever o prazo não superior de 24 horas para pagamento dos benefícios após a entrega da documentação exigida pela Seguradora.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes desta cláusula, ficam as empresas livres para pactuarem com seus empregados outros valores, critérios e condições, nunca inferiores aos ora avençados, para a concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado segurado, o qual deverá, se for o caso, incidir apenas na parcela que exceder ao limite acima ajustado.

**Outros Auxílios**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – LANCHE  -**As empresas fornecerão, gratuitamente, um lanche diário aos seus empregados. O lanche será composto de um pão com manteiga e café com leite.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Em cada período de trabalho haverá um intervalo de 15 (quinze) minutos para lanche, além do previsto em lei, que será computado como tempo de serviço efetivo na jornada de trabalho.

**Aposentadoria**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - APOSENTADORIA – GARANTIA  -**Fica vedada a dispensa do Empregado que estiver a 1 (um) ano da aquisição do direito de aposentadoria, seja ela por tempo de serviço ou implemento de idade, desde que o Empregado comunique tal fato e que trabalhe no Município onde se localiza a empresa. Adquirido o direito de aposentadoria, findar-se-á concomitantemente a estabilidade prevista nesta cláusula.

**Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades**

**Normas para Admissão/Contratação**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA  -**Todo empregado readmitido estará  desobrigado  de  firmar  contrato de  experiência,  desde  que contratado na mesma função e na mesma empresa, no prazo de 12 (doze) meses contado de sua admissão, e comprovado exercício da atividade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO  -**Nenhuma disposição em contrato de trabalho contrária às normas desta convenção poderá prevalecer na execução da mesma considerando-se nula de pleno direito, com exceção de acordos devidamente assistidos pela Entidade Profissional.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO**  - O empregador obrigatoriamente anotará na Carteira de Trabalho e Previdência Social a real função exercida pelo empregado, sob pena de não o fazendo pagar ao trabalhador o maior salário da classe. Nenhum empregado será obrigado a exercer funções senão a que estiver anotada na sua Carteira Profissional.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESPESAS DE ADMISSÃO**  - Todas as despesas com eventuais exames para admissão serão suportadas pela empresa.

**Desligamento/Demissão**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO**  - O empregado que tiver em cumprimento de aviso prévio, não poderá ser transferido do setor onde exerce suas funções.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RESCISÃO INDIRETA**  - No caso de descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista nesta Convenção Coletiva fica facultado ao empregado rescindir o Contrato de Trabalho, com fundamento no artigo 483 da CLT.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA  -**As empresas se obrigam, em caso de dispensa por justa causa, a fornecer por escrito ao empregado a causa e o enquadramento do motivo na CLT, sob pena de, por presunção, ser caracterizada dispensa imotivada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MARCAÇÃO DE ACERTO RESCISÓRIO  -**O empregador deverá comunicar por escrito ao empregado mediante assinatura de ambas as partes e com cópia para cada uma, no momento da despedida, o local, o dia e a hora em que o mesmo deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias e a CTPS, devidamente atualizada.

**Portadores de necessidades especiais**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DEFICIENTE FÍSICO  -**As empresas darão cumprimento ao decreto no 3.298, de 20 de dezembro de 1999 na contratação dos portadores de deficiência física, assim como envidarão esforços no sentido de possibilitar a contração de albergados e ex-detentos, desde, comprovadamente, demonstrem condições objetivas de reintegração na sociedade.

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS  -**A entrega de quaisquer documentos, bem como sua devolução à empresa ou ao empregado, deverão ser formalizadas com recibo em duas vias assinadas pelo empregador e pelo empregado, cabendo uma cópia a cada parte.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA  -**As Empresas prestarão assistência jurídica a seus Empregados quando os mesmos, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos da empresa, incidirem na prática de atos que os levem a responder ação penal.

**Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INSTRUMENTO DE TRABALHO  -**Ficam as empresas obrigadas a fornecerem os instrumentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para o empregado.

**Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Controle da Jornada**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CARTÃO DE PONTO  -**Os cartões de ponto, folhas ou livros-ponto utilizados pelas empresas deverão se marcados ou assinados pelo próprio empregado, não sendo admitido o apontamento por outrem, sob pena de invalidade.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ADEQUAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO  -**Fica permitido aos empregadores a escolha do dia da semana (segunda-feira a sábado), onde ocorrerão reduções das jornadas de trabalho de seus empregados, com a finalidade de adequá-las à jornada semanal constitucional de 44 (quarenta e quatro) horas.

**Faltas**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA RECEBIMENTO DO PIS  -**Será abonada a falta do trabalhador que se ausentar do serviço, até duas horas, para fins de recebimento do PIS, mediante comprovação.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE**  - Serão abonadas as faltas do empregado estudante para prestação de exames em estabelecimentos de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, desde que pré-avisado o empregador com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e comprovado posteriormente.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - GREVE GERAL TRANSPORTE COLETIVO  -**Em caso de impedimento de comparecer ao trabalho por motivo de greve geral comprovada no transporte coletivo, o empregado terá o seu dia abonado pela empresa, observando o limite de um dia por mês.

**Férias e Licenças**

**Duração e Concessão de Férias**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – FÉRIAS  -**O início do gozo das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados, dias  santos  ou dias de inocorrência de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O empregado que estiver afastado do serviço e recebendo auxílio doença ou prestação por acidente do trabalho da Previdência Social, pelo prazo de até 06 (seis) meses, não terá esse tempo deduzido para fins de aquisição de férias.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EMPREGADO ESTUDANTE / FÉRIAS** - Os empregados estudantes, desde que requeridas, terão suas férias concedidas na mesma época das férias escolares.

**Saúde e Segurança do Trabalhador**

**Uniforme**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – UNIFORMES  -**As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados, no ato da admissão, 2 (dois) uniformes completos, inclusive calçados, para cada ano de trabalho,  quando exigido seu uso pelo empregador.

**Aceitação de Atestados Médicos**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS  -**Os empregadores aceitarão os atestados médicos emitidos pelo SUS e seus conveniados e pelos profissionais da Entidade Classista dos trabalhadores, neste caso, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado, ficando estabelecido o prazo de 72 (setenta e duas) horas para sua entrega, contando da sua emissão.

**Primeiros Socorros**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS  -**As empresas manterão no local de serviço estojo contendo  medicamentos  necessários ao atendimento de primeiros socorros.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES  -**No caso de acidente de trabalho que resulte em internação hospitalar do empregado, a empresa fica obrigada a dar imediata ciência à família do empregado no endereço que conste de sua ficha de registro.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ACIDENTE DE TRABALHO – TRANSPORTE  -**As empresas se obrigam a garantir o transporte gratuito ao trabalhador vítima de acidente de trabalho, imediatamente após a ocorrência do acidente, providenciando o transporte do empregado até o local onde será prestado o efetivo atendimento médico, bem como do transporte quando da alta médica do trabalhador, até a sua residência, se a situação clínica impedir sua normal locomoção.

**Relações Sindicais**

**Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – QUADRO DE AVISO E INFORMAÇÕES** – Será permitida pelas empresas, autônomos e empresários individuais o acesso de representantes das entidades convenentes, dirigentes e representantes do Sindicato Patronal para cadastramento, recadastramento, visitas periódicas, orientações, fixação de cartazes em seus quadros de avisos, que não poderão ser ofensivos a quaisquer pessoas (físicas ou jurídicas) ou atentar contra os bons costumes e a moral; bem como para obter informações acerca do CNPJ e dos sócios proprietários ou autônomos para sempre manter atualizado o cadastro do Sindicato Patronal.

**Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**  - Por solicitação prévia e escrita da FETHEMG, as empresas liberarão qualquer membro da FETHEMG, sem prejuízo de salários, para participarem de reuniões, assembléias ou encontros de trabalhadores.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica assegurado o livre acesso do Dirigente Sindical nos setores de trabalho.

**Acesso a Informações da Empresa**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DA RAIS  -**As empresas fornecerão à Entidade Profissional cópia da RAIS, ano base **2017** até a data improrrogável de **15 de maio de 2018,**para efeito de programação dos projetos assistenciais, a serem por ela desenvolvidos, durante a vigência do instrumento normativo.

**Contribuições Sindicais**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**

As Empresas, Autônomos e Empresários Individuais vinculados a esta Convenção Coletiva de Trabalho se obrigam a recolher em favor do Sindicato dos Salões de Barbeiros e Cabeleireiros, Institutos de Beleza e Similares de Belo Horizonte uma Contribuição Confederativa, recolhida até o dia 31 de março de 2018, no valor de R$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) por estabelecimento. Devendo ainda pagar a Contribuição Negocial/ Assistencial conforme a tabela abaixo:

TABELA DE VALORES DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ ASSISTENCIAL 2017/2018 PARA PAGAMENTO ATÉ 31 MARÇO DE 2018

Empresas e Autônomos sem empregados – valor R$ 34,43

Empresas e Autônomos com 1 a 5 empregados – valor R$ 80,34

Empresas e Autônomos com 6 a 14 empregados – valor R$ 160,68

Empresas e Autônomos com 15 a 24 empregados – valor R$ 252,49

Empresas e Autônomos acima de 25 empregados – valor R$ 332,83

Para pagamento até o dia (31 de março de 2018), através de guias encaminhadas pelo sindicato às empresas. No caso da empresa/autônomo, por qualquer motivo, deixar de receber a guia, o recolhimento poderá ser feito por ORDEM DE PAGAMENTO para crédito da conta nº 893-9 da Caixa Econômica Federal, Agência Barro Preto, 0083, Belo Horizonte, do Sindicato Patronal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Contribuição Sindical, nos moldes do art. 578 da CLT, devem ser pagas até o 10º dia de janeiro de 2018, nos mesmos moldes da clausula quadragésima nona, conforme tabela aprovada em assembleia e disposta no site: <http://www.sindbelezamg.com.br/o-sindicato>.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Contribuição Patronal recolhida fora do prazo será acrescida de multa de 10% (dez por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e atualização pelo IGP-M ou índice existente e equivalente a época.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA- CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS - ASSISTENCIAL/NEGOCIAL**

Em cumprimento ao TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 003737.2016.03.000/9, firmado perante ao MPT 3ª REGIÃO – MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, e ainda por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária da categoria, os empregadores ficam obrigados a descontar de cada empregado no salário do mês **DEZEMBRO 2017,** devidamente corrigido, a quantia equivalente a **8% (oito por cento)** dos salários, limitado ao valor de **R$ 80,00 (oitenta reais)** por empregado, destinando a importância descontada a FETHEMG, a título de Contribuição Assistencial/Negocial, até o dia do **10 DE JANEIRO** **2018**, através de guia própria fornecida pela Entidade Sindical, acompanhada da relação nominal dos empregados com a respectiva remuneração de cada um, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correções legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - NOVOS EMPREGADOS** - Dos empregados que vierem a ser contratados após o mês de **NOVEMBRO de 2017**, o desconto será efetuado no mês seguinte ao de admissão e proporcionalmente a data de admissão, desde que o mesmo ainda não tenha contribuído com essa Entidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Ao trabalhador que não concordar com o desconto previsto nesta cláusula fica assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente ao Sindicato Profissional ou mediante correspondência individualizada com AR (aviso de recebimento) enviada pelos Correios ao sindicato profissional, **no período de 1° a 15 de dezembro de 2017.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** O desconto e repasse da Contribuição dos Empregados será de inteira responsabilidade da empresa, sendo que a omissão empresarial na efetivação do desconto e seu respectivo repasse a FETHEMG fará com que a obrigação pelo pagamento da importância se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior junto ao trabalhador.

# PARÁGRAFO QUARTO - INTERVENÇÃO – Com base nas disposições contidas na Convenção nº 98 da OIT (Organização Internacional do Trabalho) ficam as empresas advertidas sobre a proibição de exercer qualquer tipo de intervenção, influência, facilitação ou incentivo ao trabalhador para se opor ao desconto da contribuição fixada pelo Sindicato Profissional, sob pena de pagamento de multa no valor de um piso salarial da categoria por empregado que agir sob motivação da empresa, multa esta a ser revertida em favor do Sindicato Profissional, sem prejuízo da empresa responder ainda por danos materiais e morais eventualmente causados à Entidade Sindical.

**PARÁGRAFO QUINTO- RELAÇÃO DE EMPREGADOS *–*** As empresas encaminharão à Entidade Profissional cópia das guias de Contribuição Sindical e Confederativa, com relação nominal dos empregados e respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo desconto.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E ASSISTENCIAL/NEGOCIAL**

Os empregadores remeterão à Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de Minas Gerais, estabelecida na à Rua Jaceguai, nº 164 – Cj 301 – Prado – CEP 30.411-040 – BH/MG, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recolhimento da Contribuição Sindical e Assistencial/Negocial de seus empregados, **relação nominal** dos mesmos, indicando a função de cada um, a remuneração percebida nos meses correspondentes as contribuições e o respectivo valor recolhido (Portaria 3.233/83 do MTE).

**Disposições Gerais**

**Aplicação do Instrumento Coletivo**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO  -**As empresas reconhecem legitimamente à Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de Minas Gerais para ajuizar ação de cumprimento perante a  Justiça do Trabalho, no caso de transgressão das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho e demais normas trabalhistas, independente da outorga de mandato dos empregados substituídos e/ou da relação nominal dos mesmos.

**CLÁSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – DA VISITA DOS DIRIGENTES SINDICAIS** – Os salões, barbearias, institutos de beleza e estabelecimentos mantidos por autônomos e empresários individuais poderão ser visitados, com prévio agendamento ou não, pelos dirigentes representantes das entidades sindicais convenentes para fiscalização das atividades exercidas, passar informação acerca dos benefícios e convênios ofertados pelas entidades, divulgação de cursos e seminários entre outros serviços oferecidos à categoria profissional e empresarial.

**Descumprimento do Instrumento Coletivo**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – PENALIDADES  -**A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei, além de multa equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do piso salarial da classe para cada cláusula violada, revertida a mesma em favor do empregado ou para a Federação Profissional, se for o caso.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO  -**Fica atribuída à SRTE – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego a fiscalização da presente Convenção Coletiva em todas as suas cláusulas e condições, devendo as mesmas serem depositadas e registradas na referida Superintendência.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – DEBATES SOBRE ESTUDOS DE VIABILIDADE**  - Periodicamente, em princípio a cada três meses, as partes poderão reunir-se para debates de temas voltados para a produtividade, participação em lucros ou resultados e programa de formação profissional, intencionando elaborar estudos que indiquem critérios, formas ou métodos de viabilizar sistema ou política de abranger tais assuntos.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** A Comissão estudará a possibilidade de uma triagem das reclamações trabalhistas promovidas por integrantes da categoria profissional representada pela Entidade Sindical Profissional.

**CLÁUSULA QUINQUASÉGIMA SÉTIMA – CURSOS –** As escolas de formação profissionalizante e técnicas, na aérea de beleza serão supervisionadas e orientadas pelo Sindicato e/ou Empresas Credenciadas. Serão ministrados cursos de formação e qualificação de instrutores, para os seus professores, oferecidos pelo Sindicato ou pelas Escolas Credenciadas em suas unidades, onde as mesmas receberão os certificados de qualidade, habilitando e ministrando os cursos profissionalizantes e técnicos, na área de beleza para um bom desempenho dos profissionais em suas funções.

**CLÁUSULA QUINQUASÉGIMA OITAVA** -**HOMOLOGAÇÕES RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO**

Todas as rescisões de contrato de trabalho de empregado com mais de 1 (um) ano no mesmo emprego, obrigatoriamente, será na Federação Profissional, sito, a Rua Jaceguai, 164, Prado, Belo Horizonte/MG.

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2017.

FETHEMG - FEDERACAO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE

DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**PAULO ROBERTO DA SILVA**Presidente

SINDBELEZA/MG - SINDICATO DOS SALÕES DE BARBEIROS,

CABELEIREIROS, INSTITUTOS DE BELEZA E SIMILARES DE BELO HORIZONTE,

**JOSÉ LAERCE PEREIRA**Presidente